



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

OFÍCIO/CREFITO-7/IGAPRE/Nº 067/2020

Salvador/BA, 19 de março de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Mattar Cepeda
Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Assunto: **Portaria n. 150/2020 do COFFITO**

Senhor Presidente,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7a. Região - CREFITO-7, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/1975, vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos como segue abaixo:

A Portaria COFFITO nº 150/2020, publicada na edição de hoje, no Diário Oficial da União, que no seu art. 2º, suspende a exigibilidade do pagamento das parcelas 4 e 5 da anuidade 2020, porém, não há, na referida portaria, nenhuma menção às situações em que o profissional ou pessoa jurídica optou pelo pagamento em cota única. Permanecem as datas de vencimento?

Também gostaríamos que fosse esclarecido acerca da situação da primeira anuidade, exigível para os novos inscritos ou reinscritos. Permanecem inalteradas as condições para pagamento?

O parágrafo terceiro do artigo 2º da mesma portaria diz: "§ 3º. A manifestação do CREFITO deverá vir acompanhada de documentação comprobatória da necessidade do respectivo profissional solicitante, cabendo o deferimento do apoio e a definição do valor a ser repassado a Diretoria do COFFITO." Desta forma, não nos ficou claro este ponto, que trata sobre profissional solicitante. A suspensão da exigibilidade do vencimento das parcelas só é válido para quem solicitar, mediante aprovação do COFFITO? O que compreende essa documentação comprobatória que deve ser apresentada pelo profissional?

Sendo assim, solicitamos que nos informe se, caso os efeitos da portaria sejam aplicáveis ao pagamento de cota única, quando a cobrança passar a ser exigível novamente, permanecem válidos o desconto de 5% que seria aplicado àquelas anuidades vincendas em março do corrente ano. E, também, se será permitido o parcelamento após este período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

Por fim, os acordos de parcelamento, nos termos da Resolução COFFITO nº 388/2011 e aqueles sob a égide do Refis, permanecem com sua data de vencimento inalterada ou também terão sua exigibilidade suspensa?

Certos de contar com a colaboração deste E. Conselho acerca dos esclarecimentos solicitados, ficamos no aguardo do vosso pronunciamento.

Respeitosamente,

Cons. Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7